

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1/16

TERMO DE CESSÃO DE USO N° 01/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO PAVIMENTO TÉRREO DO PRÉDIO ANEXO II DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - AAJUTRA - PROCESSO TRT N° 4885/2018.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora PASTORA DO SCORRO TEIXEIRA LEAL, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF N° 157.923.662-68, e a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - AAJUTRA, representada pelo Senhor CARLOS AUGUSTO PANTOJA BARROS, Presidente da AAJUTRA, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF n° 033.209.102-30, tendo em vista o que consta do ATO n° 014 de 14 de janeiro de 2019, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, firmam o presente termo, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

I - DO OBJETO

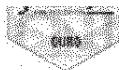
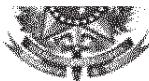
1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de fração de área localizada no pavimento térreo do prédio Anexo II do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, localizado à Travessa D. Pedro I, 750, Umarizal, Belém/PA, medindo aproximadamente 23,89m<sup>2</sup>, com a finalidade exclusiva de abrigar sede da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - AAJUTRA, então outorgada pelo Ato n° 14, de 14 de janeiro de 2019, da Presidência do Tribunal.

II - DO FUNDAMENTO

2.1 A cessão de uso fundamenta-se nas Leis n°s 9.636/1998 e 8.666/1993, nos Decretos n°s 3.725/2001 e 99.509/1990 e Resolução n° 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III - DA FINALIDADE DA CESSÃO

3.1 A cessão de uso tem por finalidade exclusiva, a instalação da sede da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - AAJUTRA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/16

REGIÃO - AAJUTRA, no pavimento térreo do prédio Anexo II do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

3.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no Ato nº 401/2018, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, independentemente de ato especial que assim determine.

**IV - DO VALOR.**

4.1. A **CESSIONÁRIA** irá pagar ao TRT da 8ª Região o valor mensal de R\$ 490,46 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

**V - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do posto.

5.2 A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

5.3 O serviço a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do **CEDENTE**.

5.4 A **CESSIONÁRIA** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do **CEDENTE**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

5.5 A **CESSIONÁRIA** será responsável pelas despesas com manutenção, conservação, limpeza, telefone e energia elétrica, bem como, as despesas com água e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

**VI - DOS PRAZOS**

6.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3/16

6.3 Na hipótese de revogação do Ato de Cessão, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

6.4 A área deverá ser entregue nas condições recebidas, sendo vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

#### VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1 O **CEDENTE** se obriga a entregar à **CESSIONÁRIA** o espaço físico, já descrito na Cláusula Primeira do presente Termo, em condições de ser utilizado.

#### VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1 Utilizar o espaço físico exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Terceira, zelando, mantendo-o sempre limpo e executando, às suas custas, todos os serviços de reparos e conservação que se fizerem necessários, podendo, inclusive, melhorá-lo, tornando-o mais cômodo e confortável, sendo que, qualquer obra de adequação do espaço físico somente pode ocorrer com a expressa anuência do **CEDENTE**, de acordo com o artigo 7º, inciso V, da Resolução CSJT nº 87/2011 e, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, desde que se refiram a despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, na forma do § 2º do art. 10 da Resolução CSJT nº 87/2011.

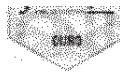
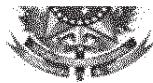
8.2 Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais, por força do artigo 7º, inciso II, da Resolução CSJT nº 87/2011.

8.3 Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

8.4 Manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização, bem como, por força do artigo 6º, incisos IV e VI, da Resolução CSJT nº 87/2011, o dever de obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio, sem ônus para a União, e à utilização das dependências da cedente.

8.5 Manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão.

8.6 Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4/16

8.7 Quando da extinção deste Termo de Cessão de Uso, a restituição do espaço físico cedido em perfeitas condições de uso e higiene, com suas instalações em perfeito funcionamento, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, de acordo com o artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT nº 87/2011, realizando as obras e consertos que se fizerem necessários para esse fim.

8.8 É vedado à **CESSIONÁRIA**, por força do artigo 6º, inciso VII, da Resolução CSTJ nº 87/2011, a sublocação ou exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso, bem como, transferir ou ceder, a qualquer título, o espaço físico objeto deste Termo de Cessão.

#### IX - DO REAJUSTE

9.1. Fica convencionado que o valor da Cessão será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado durante o ano, com fundamento na Lei nº 10.192, de 2001, observado os termos do Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público em substituição às normas mencionadas.

9.2. O índice eleito poderá ser alterado, por negociação das partes, se na época do reajuste o valor da locação não se compatibilizar com o valor do mercado, razão pela qual a depender das negociações, poderá não haver reajuste.

9.3. Os reajustes acima mencionados poderão ser formalizados por meio do apostilamento nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

#### X - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

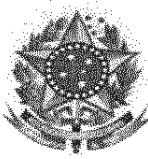
#### XI - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

11.1 Mediante prévio assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações no todo ou em parte, podendo ainda ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, modificação ou interpelação judicial.

#### XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Termo de Cessão, o CEDENTE, através de órgão fiscalizador por ele indicado a época, procederá inspeção para verificar o cumprimento das cláusulas norteadoras do presente instrumento.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

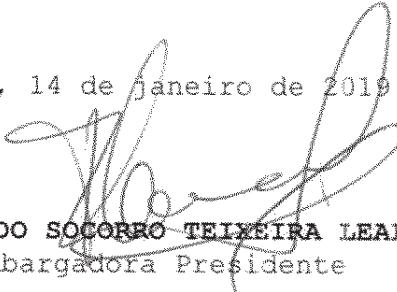
5 / 16

XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, foi o presente Termo de Cessão de Uso, o qual depois de lido e achado de acordo vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 14 de Janeiro de 2019.

  
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Desembargadora Presidente

  
CARLOS AUGUSTO PANTOJA BARROS  
Presidente da AAJUTRA

Testemunhas:

1. Flávia Maria Mesquita Viegas

2. Silvana Júdice



  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
ANEXO I - PROJETO BÁSICO

6 / 16

### 1. OBJETO

Cessão de uso de espaço físico, de forma onerosa e precária, de fração de área localizada no prédio sede deste Tribunal, Anexo/Bloco II, à Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AAJUTRA8, conforme condições e especificações contidas neste Projeto Básico.

1.1. Descrição da fração de área objeto da cessão em local delimitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/Cedente:

| Item | Descrição do Prédio Principal do espaço da cessão   | Localização do espaço da cessão                                    | Fração de Área (m²) |
|------|---|--|---------------------|
| 1    | Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Anexo/Bloco II - Pavimento Térreo | Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/PA - CEP: 66.050-100. | 23,89 m²            |

1.2. Constitui-se como parte integrante deste Projeto Básico a planta baixa (layout), com a delimitação da área cedida, conforme anexo.

### 2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A iniciativa definida neste Projeto Básico visa à cessão de espaço físico, de forma onerosa e precária, em fragmento de área do pavimento térreo, do Anexo/Bloco II, do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT8, à Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho - AAJUTRA8, de tal forma que seja materializada condições para disponibilização de melhores instalações imobiliárias aos seus associados neste Regional.

Considerando que o novo Fórum Trabalhista de Belém, localizado na Travessa Dom Pedro I, 698, passou a congregar as instalações das dezenove Varas do Trabalho de Belém, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania/CEJUSC do 1º e 2º Graus, além da Escola Judicial deste Tribunal/EJUD8, o que gerou áreas ociosas nos Anexos/Blocos I a IV do prédio sede, que não foram ocupadas totalmente pelas unidades administrativas instaladas, tem-se que o espaço cedido à Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AAJUTRA8, que está instalada, até então, no primeiro andar do anexo I do prédio sede, pode ser alterado para o térreo do Bloco/Anexo II, visando favorecer a acessibilidade dos associados aposentados deste E. TRT8.

Retoma-se, neste sentido, que a Associação de Aposentados já dispõe de espaço cedido neste Tribunal, formalizado, de igual forma, por Termo de Cessão, oneroso e precário. O novo espaço a ser cedido, como já delimitado acima, visa proporcionar local mais adequado para



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/16

a circulação dos aposentados, privilegiando a acessibilidade de ex-servidores deste Regional, uma vez que o ambiente objeto deste Projeto localiza-se no pavimento térreo de anexo do prédio sede.

Por conseguinte, impõe-se destacar que o presente Projeto encontra-se formatado observando as prescrições definidas nos artigos 6º, § 1º e § 2º, inciso VI, artigos 7º, 9º, caput, e artigo 11 e demais dispositivos da Portaria TRT8 PRESI nº 871/2018, que regulamenta a gestão dos bens imóveis, próprios nacionais, da União e os locados de terceiros, utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, elaborada, no que se refere ao tema da presente proposição, em conformidade com a Resolução CSJT nº 87/2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

Conforme delimitado no artigo 6º, §2º, VI, da Portaria TRT8 PRESI nº 871/2018, verifica-se que as cessões de espaço físico nos Tribunais devem direcionar-se à execução de atividades de apoio à prestação jurisdicional, consideradas, no caso específico da AAJUTRA8, outros serviços que venham a ser declarados pela Presidência do Tribunal com o tal objetivo. Retoma-se, neste sentido, que a AAJUTRA8 já dispõe de espaço cedido na sede deste Regional, de forma onerosa e precária, tendo, para tanto, a Administração do Tribunal entendido como apropriado que a disponibilização de espaço de convivência para ex-servidores constitui-se como medida que contribui para a consagração e permanência da dignidade dos aposentados, sobretudo quando se tem em vista as prescrições da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, dentre outras providências, podendo ser destacados dispositivos contidos no artigo 3º, § 1º, IV, VII, VII.

Assim sendo, deve se levar em conta que a Associação de Aposentados deste Tribunal congrega, dentre seus associados, servidores inativos, que ainda mantém relacionamento com as instalações físicas e de recursos humanos do Tribunal, como também pessoas com idade avançada, na forma de Lei nº 10.741/2003, considerados idosos.

Acrescente-se, ainda, que a utilização do espaço pela AAJUTRA neste Regional foi objeto de avaliação por parte do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme Relatório Final de Auditoria ASCAUD/CSJT, devidamente homologado pelo Acórdão exarado no Processo nº CSJT-A 2801-10.2013.5.90.0000, sendo que, no Relatório, foram superadas as questões pertinentes à declaração de que a entidade enquadra-se como serviço necessário à administração da Justiça, ressalvando-se, entretanto, a necessidade de que a cessão do espaço seja efetuada de forma onerosa e precária e com rateio das despesas com a manutenção, bem como observando-se as demais prescrições da Resolução CSJT nº 87/2011.

Nessa perspectiva, conveniente e oportuno que a Associação

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8/16

Tribunal, que se apresente, desta feita, em melhores condições de acessibilidade, para estabelecer a convivência de aposentados, como também configure local de apoio e amparo para a circulação dos aposentados associados quando necessitem demandar assuntos administrativos e pessoais, como por exemplo, informações e providências junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, atendimento pela Coordenadoria de Saúde e da Coordenadoria Plano de Saúde, acesso aos postos bancários, dentre outros.

Ressalta-se que o espaço objeto da cessão encontra-se ocioso, sem utilização por instalação de unidade do Tribunal.

Por outro lado, ratifica-se que a cessão de espaço para a AAJUTRA8 configura-se com natureza onerosa e precária, bem como com a definição do rateio das despesas operacionais advindas da utilização do espaço.

No que se refere à definição do valor da taxa de onerosidade, mencione-se que se considerou o valor praticado no mercado, como também o tipo de atividade da organização cessionária, no caso, entidade associativa de representação de servidores aposentados deste Tribunal, sem fins lucrativos.

Ainda sobre o mesmo contexto, consideradas as premissas delimitadas acima, especialmente, as que indicam as particularidades e especificidades dos objetivos institucionais da AAJUTRA8, no caso, a representatividade de aposentados, constituídos por servidores inativos deste Tribunal, verifica-se que não se indica condições de competitividade para a realização de procedimento licitatório visando à indicação de outra instituição, com objetivos associativos congêneres e análogos, qualificada para a ocupação do espaço cedido.

### 3. DO VALOR MENSAL DA TAXA DE ONEROSIDADE DA CESSÃO DO ESPAÇO

3.1. Fórmula de cálculo para a definição do valor da taxa de onerosidade da área cedida:

$$VTOM = VM^2 \times AC, \text{ onde:}$$

VTOM = Valor da Taxa de Onerosidade de Ocupação Mensal = R\$ 490,46

VM<sup>2</sup> = Valor do metro quadrado = R\$ 20,53

AC = Área Cédida = 23,89 m<sup>2</sup>

| Item | Localização do espaço da cessão    | Periodicidade | Fração de área do espaço da cessão | Valor do metro quadrado (R\$/m <sup>2</sup> ) | Valor da Cessão do Espaço (R\$/mês) |
|------|------------------------------------|---------------|------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 1    | Anexo/Bloco II - Térreo - do TRT8. | Mensal        | 23,89 m <sup>2</sup>               | R\$ 20,53                                     | R\$ 490,46                          |

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS NO ESPAÇO CEDIDO PELO CESSIONÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

9/16

4.1. A fração de área do pavimento térreo, do Anexo/Bloco II, do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT8, a ser cedida, de forma onerosa e precária, deve ser destinada à instalação de uma sala com infraestrutura adequada para facilitar a acessibilidade dos associados aposentados deste E. TRT8, associados representados pela Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho - AAJUTRA8.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL/CEDENTE**

5.1. Prestar à Cessionária todo o apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a cessão.

5.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, na forma do item 5 deste Projeto Básico.

5.3. Elaborar Termo circunstaciado, formalizado entre a Cessionária e o Tribunal/Cedente, com laudo de vistoria do espaço cedido, no momento da entrega da área, no inicio da cessão, como também na devolução, ao final da vigência. No Termo constarão informações sobre o estado de conservação da área cedida com avaliação das instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e sanitárias.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária.

**6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

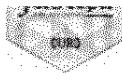
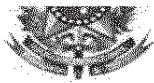
6.1. O cumprimento das obrigações constantes do Termo de Cessão de Uso será acompanhado pelo Chefe da Seção de Controle Patrimonial, da Coordenadoria de Material e Logística, na função de gestor, e, nos impedimentos legais, por seu substituto eventual, e fiscalizado pelo Chefe do Núcleo de Apoio às Varas do Fórum Trabalhista de Belém e, nos impedimentos legais, por seu substituto eventual.

6.2. O representante do Tribunal responsável pela fiscalização da cessão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Tribunal responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.4. A Cessionária deverá indicar preposto (nome, RG, CPF, fones, email, endereço), aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência da cessão, para representá-la sempre que for necessário.

6.5. Além do acompanhamento da execução dos serviços, a fiscalização poderá ainda suspender a prestação ou execução de qualquer serviço ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10 / 16

especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. Utilizar o espaço físico exclusivamente para o fim estabelecido no item 4, qual seja, instalação de uma sala com infraestrutura adequada para facilitar a acessibilidade dos associados aposentados deste E. TRT8.

7.2. Zelar pelas instalações cedidas, mantendo-as sempre limpas e organizadas, em perfeitas condições de uso e higiene.

7.3. Efetivar, mensalmente, o pagamento do valor da onerosidade da cessão de área.

7.4. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade pelas despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas da ocupação do espaço cedido, de forma proporcional aos custos arcados pelo Tribunal com as despesas desses serviços no Fórum Trabalhista de Belém.

7.4.1. O valor proporcional referente à despesa com vigilância, será calculado da seguinte forma:

$$VC = \frac{AC \times VT}{AT}$$

onde:

VC = Despesa com vigilância do espaço cedido (R\$).

AC = Área do espaço cedido ( $m^2$ ).

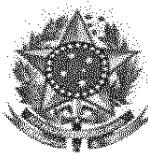
VT = Despesa total com vigilância do Fórum Trabalhista de Belém (R\$).

AT = Área total do Fórum Trabalhista de Belém, incluindo a área externa ( $m^2$ ).

7.5. Inclui-se para efeito do disposto no item 7.4, as despesas com manutenção predial, fornecimento de água e energia elétrica, cujos valores deverão ser definidos e apresentados, proporcionalmente, pelo Tribunal.

7.5.1. No caso de serviços públicos com possibilidade de instalação de medidores individualizados, caberá à Cessionária providenciar, junto às respectivas concessionárias, a instalação dos aparelhos medidores, bem como assumir, nominalmente, a responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços disponibilizados.

7.5.1.1 Em relação ao fornecimento de energia elétrica, caso não se demonstre viável a instalação de medidores individualizados por parte da concessionária responsável, o valor mensal estimado referente à energia elétrica dispendida para cada aparelho, acessório, instalação ou equipamento energético, incluindo a energia necessária à alimentação dos pontos de iluminação, dos aparelhos de climatização, dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e dos demais equipamentos energéticos, será calculado da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II / 16

$CE = \frac{(PxHxTxRxQ)}{1.000}$ , onde:

CE = Custo do Consumo Mensal por equipamentos (R\$).  
P = Potência do equipamento em Watts (W).  
H = Tempo diário de uso do equipamento (h).  
D = Quantidade mensal de dias em que o equipamento é utilizado.  
TR = Tarifa praticada pela concessionária (R\$ x kW/h).  
Q = Quantidade de equipamentos.

7.5.1.2 Em relação ao fornecimento de água, via instalações hidráulicas, caso não se demonstre viável a instalação de medidores individualizados por parte da concessionária responsável, o valor mensal estimado referente à volume de água dispendido, será calculado da seguinte forma:

$CA = \frac{(Cmp \times Du \times Q)}{1000}$ , onde:

CA = Custo do Consumo Mensal (R\$/m³).  
Cmp = Consumo médio por número médio de pessoas que frequentam o espaço diariamente (m³).  
Du = Quantidade mensal de dias úteis em que o espaço é utilizado.  
TR = Tarifa praticada pela concessionária para o kW/h - R\$.  
Q = Quantidade de equipamentos.

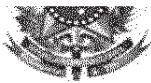
7.6. Efetivar, mensalmente, o pagamento do valor rateado para fazer face às despesas proporcionais com manutenção, conservação e vigilância, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Outros Ressarcimentos 28955-8.

7.7. Encaminhar cópias dos comprovantes de pagamentos dos encargos definidos nos itens 7.3. e 7.6. à Coordenadoria de Material e Logística até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de realização dos pagamentos para o endereço eletrônico [comat@trt8.jus.br](mailto:comat@trt8.jus.br).

7.8. Não realizar quaisquer serviços de adequação, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico sem a análise e aprovação prévia do Tribunal/Cedente.

7.9. Submeter, previamente, à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação do Tribunal/Cedente, as eventuais propostas de adequações, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, acompanhadas dos devidos projetos e memoriais descritivos. As adequações, modificações e adaptações no espaço aprovadas serão formalizadas mediante a expedição de ato específico, em forma de apostilamento ao Termo de Cessão.

7.10 Executar as suas custas, desde que obtida prévia autorização



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

12/16

reparo, manutenção e conservação que se fizerem necessários, podendo, inclusive, implementar melhorias, visando ampliar o conforto e comodidade para os usuários.

7.11. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço cedido decorrentes das atividades exercidas, como também arcar com as despesas e providências, caso exigíveis, necessárias à legalização e ao funcionamento das atividades, como licenças, alvarás, autorizações e outros, decorrentes das atividades exercidas no espaço.

7.12. Entregar para a fiscalização do Tribunal, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao inicio do funcionamento da sala, as cópias das licenças, alvarás e autorizações, quando exigíveis, para o exercício das atividades a serem executadas na área cedida.

7.13. É vedado à Cessionária locar, transferir ou ceder, a qualquer título, o espaço físico objeto deste Termo de Cessão, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do Tribunal/Cedente.

7.14. Manter válidas, durante o curso da cessão, as autorizações, alvarás, e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

7.15. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações.

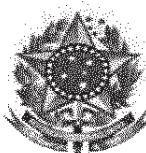
7.16. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação trabalhista com seu pessoal empregado ou terceirizado, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre o Tribunal/Cedente e a Cessionária quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de tal relação.

7.17. Responsabilizar-se pela instalação de links de transmissão e recebimento de dados, via Internet, assumindo todas as despesas relacionadas aos dados trafegados.

7.18. Cumprir as normas regimentais e regulamentares do Tribunal/Cedente, acatando prontamente as instruções recebidas.

7.19. Cumprir as normas de segurança interna do Tribunal/Cedente, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

7.20. Comunicar, imediatamente, à Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal/Cedente a ocorrência de qualquer acontecimento envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13 / 16

7.21. Informar à fiscalização do Termo de Cessão de Uso o quantitativo e identificação dos seus funcionários que trabalharem nas áreas cedidas.

7.22. Identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá.

7.23. Compatibilizar o horário e dias de funcionamento com o de expediente do Tribunal/Cedente.

7.24. Submeter à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação prévia, o layout de identificação da área externa, que deverá servir apenas de orientação para os usuários.

7.25. Restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso ao final da vigência do ajuste.

**8. DAS ADAPTAÇÕES, MODIFICAÇÕES, MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS NO ESPAÇO CEDIDO**

8.1. O Tribunal/Cedente entregará o espaço a ser cedido no estado atual em que se encontra, cabendo à Cessionária a realização de eventuais serviços de adequação, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, desde que precedidas de análise e aprovação prévia do Tribunal/Cedente.

8.2. As eventuais propostas de adequações, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, acompanhadas dos devidos projetos e memoriais descritivos, deverão ser submetidas, previamente, à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação do Tribunal/Cedente. As adequações, modificações e adaptações no espaço aprovadas serão formalizadas mediante a expedição de ato específico, em forma de apostilamento ao Termo de Cessão.

8.3. A área cedida, ao final do ajuste, deverá ser entregue nas condições recebidas ou alteradas e adaptadas, desde que efetivadas com prévia autorização do Tribunal/Cedente, sendo vedado o pagamento de indenização por parte do Tribunal/Cedente por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

**9. DO PRAZO PARA INÍCIO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

9.1. O prazo para início da ocupação do espaço e início das atividades será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

14 / 16

**10. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO**

10.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**11. DOS PAGAMENTOS**

11.1. Cabe à Cessionária efetivar mensalmente o pagamento do valor da cessão de área objeto deste Projeto Básico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Taxa de Ocupação de Imóveis 28804-7.

11.2. Cabe à Cessionária efetivar mensalmente o pagamento do valor reateado para fazer face às despesas proporcionais com manutenção, conservação e vigilância, água e energia, bem como de outras despesas operacionais advindas da ocupação do espaço cedido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Outros Ressarcimentos 28955-8.

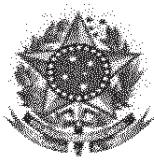
11.3. Cabe à Cessionária encaminhar cópias dos comprovantes de pagamentos dos encargos definidos nos itens 11.1 e 11.2 para a Coordenadoria de Material e Logística, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de realização dos pagamentos.

**12. DA PRECARIEDADE E REVOCAÇÃO DA CESSÃO**

12.1. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de cessão de uso de bem público. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local, contados a partir do recebimento da comunicação da decisão sobre a revogação.

Belém, 20 de novembro de 2018.

LUAN HENRIQUE FIGUEIRA MEIRA  
Chefe da Seção de Controle Patrimonial/COMAT



PÔDER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

15 / 16

## APENSO DO PROJETO BÁSICO

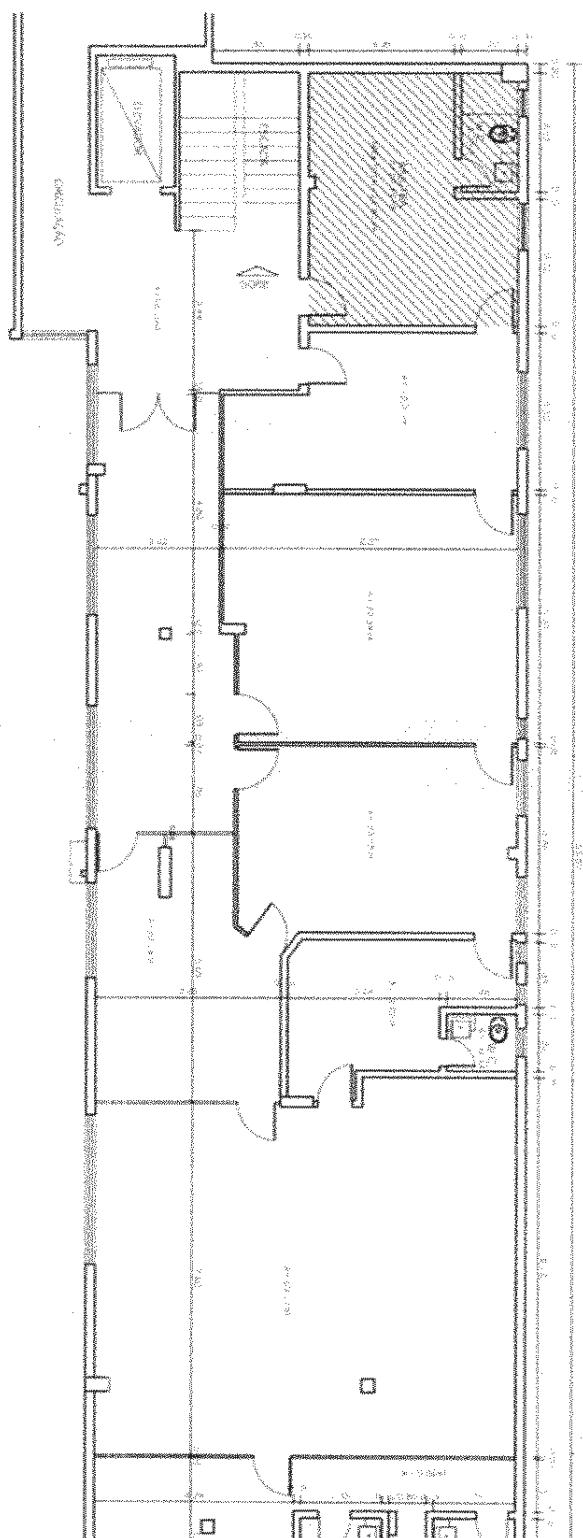
PLANTA BAIXA (LAYOUT)  
COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA CEDIDA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup> REGIÃO



16 / 16



PLANTA BAIXA - BLOCO III - PAVIMENTO TÉREO  
FNC - 17/05